



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **673-10** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27 de Outubro de 2010.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 5 3 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Acabi
27.10.2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3953 (27 DE OUTUBRO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, para que possamos transmitir mediante alienação, um imóvel de propriedade do Município, necessário para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Caieiras, atendendo, assim, ao solicitado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária, uma vez que a SABESP é concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município, e necessita de um local para a implantar a ETE Caieiras, situação que se apresenta de relevante interesse público, uma vez que trará benefícios a toda população da área central da Cidade, bem como dos residentes nos outros Bairros das proximidades, além do que, é uma importante medida para a saúde pública de um modo geral.

Esclarecemos, ainda, que por tratar-se de uma entidade da administração estadual, estamos dispensando a concorrência pública em cumprimento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/2006, com as alterações advindas com a Lei nº 8.883/94, bem como, que área está sendo avaliada por uma Comissão especialmente nomeada para tal finalidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE

APROVADOS
UNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.835/2010 (27 DE OUTUBRO DE 2010)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município, um imóvel, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, com 45.765,25m², situada na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, altura do Km 35,4, para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Caieiras - ETE Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica dispensada a Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, Inciso I, letra "e", da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 8.883/94, por tratar-se de alienação para entidade da administração pública estadual e concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível, e declarado de utilidade pública para o fim a que se destina.

✓



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____
(27 DE OUTUBRO DE 2010)

-2-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 4300, de 24 de junho de 2009 e 4305, de 08 de julho de 2009.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Outubro de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -